



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Matéria:** Projeto de Lei nº 18/2024

**Ementa:** Altera a Lei nº 3.957, de 06 de abril de 2022, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Usuários dos Serviços Públicos de Hortolândia - COMUSPH.

**Autoria:** Poder Executivo

**Relatoria:** Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa

### **I – RELATÓRIO**

A presente propositura de autoria do Vereador Poder Executivo, que Altera a Lei nº 3.957, de 06 de abril de 2022, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Usuários dos Serviços Públicos de Hortolândia - COMUSPH., tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

Em Mensagem do Poder Executivo informa que:

“Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que “altera a Lei 3.957, de 06 de abril de 2022, que ‘dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Usuários dos Serviços Públicos’”. Em primeiro lugar, cumpre esclarecer que o Conselho de Usuários de Serviços Públicos de Hortolândia foi criado pela Lei nº 3.957, de 06 de abril de 2022, e apresenta como objetivo ser uma nova forma de participação da sociedade na avaliação e melhoria dos serviços públicos, conectando os usuários aos gestores responsáveis pelo serviço. Contudo, com a reforma administrativa em 2023 e seus objetivos, foi criado o Departamento de Ouvidoria Geral do Município, o qual foi alocado à pasta do Chefe do Poder Executivo Municipal. Assim, com a nova estruturação





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

administrativa, após reflexão em reunião como Conselho, vinculado à Ouvidoria Geral, optou-se pela alteração da Lei nº 3.957, acrescentando-se pontos importantes que não estavam na lei atual, dentre elas o vínculo do conselho ao Departamento de Ouvidoria Geral, conforme Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, e a inclusão da Controladoria Geral como um dos representantes do Poder Público Municipal no conselho.”

## **II – DA ANÁLISE DA MATÉRIA**

A propositura em questão foi lida em Plenário na Sessão de 4 de março de 2024, e sua ementa publicada, na data de 1º de março de 2024, no Diário Oficial do Município, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Na conformidade do Art. 83 do Regimento Interno da Câmara Municipal, compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, para exame da admissibilidade jurídica e legislativa.

Constata-se que a medida é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

O Conselho de Usuários de Serviços Públicos de Hortolândia foi criado pela Lei nº 3.957, de 06 de abril de 2022, e apresenta como objetivo ser uma nova forma de participação da sociedade na avaliação e melhoria dos serviços públicos, conectando os usuários aos gestores responsáveis pelo serviço. Contudo, com a reforma administrativa em 2023 e seus objetivos, foi criado o Departamento de Ouvidoria Geral do Município, o qual foi alocado à pasta do Chefe do Poder Executivo Municipal.

## **III – VOTO**

Assim diante dos aspectos que cabem esta comissão analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

constitucionalidade do **Projeto de Lei nº 18/2024**, nos termos desse Relatório.

É o voto e relatório

Sala das Comissões, 07 de março de 2024.

Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa  
Relator



